



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

INSTRUÇÃO NORMATIVA SFI Nº 003/2015

Dispõe sobre os procedimentos para controle da receita e das disponibilidades financeiras vinculadas e não vinculadas estabelecendo rotinas no âmbito do Poder Executivo do Município de Baixo Guandu-ES.

VERSÃO: 01

DATA DE APROVAÇÃO: 31/08/2015

ATO DE APROVAÇÃO: Decreto Municipal Nº 5.468/2015

UNIDADE RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º - O objetivo da presente instrução normativa consiste em normatizar os procedimentos de execução orçamentária e financeira, garantir o registro de todas as receitas e sua classificação de acordo com a legislação, bem como permitir o controle da receita e das disponibilidades financeiras vinculadas e não vinculadas.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º - A abrangência desta instrução normativa atinge diretamente a Tesouraria Municipal e as Secretarias Municipais.

CAPÍTULO III DA BASE LEGAL

Art. 3º - A presente Instrução Normativa fundamenta-se nas seguintes bases legais:

I - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

II - Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

III - Portarias STN;

IV - Constituição Federal;

V - Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º - Compete à Controladoria Geral:

I - Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações desta Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II - Através da atividade interna de auditoria e inspeção, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle da receita e das disponibilidades financeiras, propondo alterações nesta Instrução Normativa para o aprimoramento dos controles;

III - Informar por escrito, ao Chefe do Poder Executivo, a prática de atos irregulares ou ilícitos;

IV - Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios ou para expedição de recomendações.

Art. 5º - Compete à Tesouraria Municipal:

I - Fazer a verificação diária das entradas da receita nos cofres públicos do Poder Executivo Municipal provenientes das transferências correntes e de capital, de acordo com o relatório de arrecadação por receita de crédito enviado pelo Setor de Fiscalização;

II - Utilizar as contas vinculadas somente para pagamentos de empenhos específicos de cada programa;



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

III - Atentar para o atendimento pleno das disposições contidas nesta Instrução Normativa;

IV - Promover a divulgação e implementação dessa Instrução Normativa, mantendo-a atualizada e orientando as unidades executoras, bem como supervisionando a sua aplicação;

V - Realizar discussões técnicas, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;

VI - Gerenciar, dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a ela atribuída, determinar a distribuição, controle, orientação e coordenação dos serviços da Tesouraria Municipal;

VII - Prestar as informações às demais unidades administrativas e à Controladoria Geral, quando solicitado.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS

Seção I Dos Procedimentos Gerais

Art. 6º - As normas fundamentais para a exigência e a cobrança de tributos estão contidas na Lei Federal n.º 4.320/1964, nos artigos 51 a 57.

Art. 7º - Todas as receitas arrecadadas irão constar do Boletim Diário de Arrecadação, Relatório Sintético das Guias e Relatório Razão Analítico da Receita - normal, por contribuinte, por DAM - cujos valores irão corresponder com o total acusado no BDT - Boletim Diário de Tesouraria. O artigo 56, da Lei 4.320/1964, estabelece o princípio de Unidade de Tesouraria e sua observância é fundamental na recepção de receitas.

Art. 8º - A meta bimestral de arrecadação compõe o documento criado pela Lei Complementar nº 101/2000, em seu artigo 13, que tem o objetivo de desdobrar a previsão da receita em metas bimestrais de arrecadação, a ser publicada nos 30 dias subsequentes à publicação da Lei Orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

PMBG

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

Art. 9º - O comparativo entre a receita arrecadada e a meta bimestral de arrecadação se torna necessário para verificar o cumprimento do que foi estabelecido no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Seção II

Das Despesas e Receitas Vinculadas

Art. 10 - No início do exercício faz-se a abertura de todas as receitas previstas extraídas do orçamento.

Parágrafo único - Devem ser registradas, dia a dia, uma por uma, todas as receitas arrecadadas através da rede bancária.

Art. 11 - Os lançamentos das receitas devem obedecer aos códigos gerais padronizados pela Lei Federal nº 4.320/1964 e a portarias vigentes, e, rigorosamente, de acordo com o orçamento.

Art. 12 - Constituem-se vinculadas (e compete aos órgãos a respectiva prestação de contas):

- I - As despesas e as receitas dos Fundos Especiais, nos termos das leis que os criaram;
- II - As despesas aplicadas no desenvolvimento do ensino e as receitas de impostos nos termos da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9.394/96);
- III - As despesas e as receitas vinculadas aos programas da seguridade social (saúde e assistência social);
- IV - As receitas e as despesas que sejam objetos de contrato de financiamento ou decorrentes de transferências por força de convênios;
- V - As receitas e as despesas vinculadas ao FMS – Fundo Municipal de Saúde.

Seção III

Dos Ingressos das Receitas

Art. 13 - A Unidade de tesouraria deverá identificar se o valor ingressado é receita orçamentária ou extra-orçamentária.



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

Art. 14 - Todo o ingresso orçamentário é uma receita. Sendo assim, a próxima etapa é identificar a categoria econômica da receita.

Art. 15 - Se for receita corrente, identificar sua origem em tributária, contribuição, patrimonial, agropecuária, industrial, serviços, transferências correntes e outras e, posteriormente, em suas devidas classificações, segundo o Manual de Receita Nacional da STN em vigor.

Art. 16 - Se for receita de capital, identificar a origem em operações de crédito, alienação de bens, amortização de empréstimos, transferências de capital e outros e, posteriormente, em suas devidas classificações, segundo o Manual da Receita Nacional da STN em vigor.

Art. 17 - Se for ingressos extra-orçamentários são registrados como recursos de terceiros, em contrapartida com as obrigações correspondentes.

Seção IV

Destinação dos Recursos

Art. 18 - Destinação de Recursos é o processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, desde a previsão da receita até a efetiva utilização dos recursos.

Parágrafo único - A destinação dos recursos pode ser classificada em:

I - Destinação Vinculada: é o processo de vinculação entre a origem a aplicação dos recursos, em atendimento às finalidades específicas estabelecidas pela norma;

II - Destinação Ordinária: é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

Art. 19 - Toda a vinculação de recursos pautadas em mandamentos legais, deverá ser controlada por fonte de recursos, indicando os recursos vinculados e a sua finalidade, obedecendo desde a previsão da receita até a execução da despesa, programada nos instrumentos de planejamento, PPA, LDO E LOA.



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

Art. 20 - Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, conforme estabelece o parágrafo único do art. 8º e o art. 50, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 21 - Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas fará com que a disponibilidade de caixa conste de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada.

Parágrafo único – Em harmonia ao disposto no *caput* deste artigo, o controle das disponibilidades financeiras por destinação/fonte de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

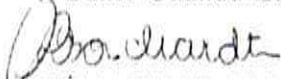
Art. 22 - A inobservância desta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei.

Art. 23 - Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos perante a Tesouraria Municipal.

Parágrafo único - Além da Tesouraria Municipal, a Controladoria Geral do Município, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância dos dispositivos desta Instrução Normativa.

Art. 24 - A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Baixo Guandu-ES, 31 de agosto de 2015.


MARCÉLIA ZIBEL BORCHARDT
Tesoureira Municipal


GENIFFER MERTSCHINK TIETZ
Controladora Geral de Baixo Guandu